

<b>SEGUNDO ADITIVO AO CONVÊNIO</b>	<b>N.º</b>	<b>01/2021</b>
------------------------------------	------------	----------------

<b>OBJETO</b>
<b>CONVÊNIO DE PD&amp;I PARA IMPLANTAÇÃO DO INOVA AGROECOLOGIA MARICÁ, VISANDO INSTITUCIONALIZAR E FOMENTAR ATIVIDADE CIENTÍFICAS E TECNOLÓGICAS COMO ESTRATÉGIA PARA DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DA AGROECOLOGIA NO MUNICÍPIO DE MARICÁ</b>

<b>PARTÍCIPE CONCEDENTE</b>	
<b>COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S/A - CODEMAR</b>	
<b>CNPJ/MF N.º</b>	20.009.382/0001-21
<b>ENDEREÇO:</b>	Rua Jovino Duarte de Oliveira, Nº 481 – Aeroporto, Galpão Central, Centro, Maricá – RJ
<b>REPRESENTANTE LEGAL:</b>	Hamilton Broglia Feitosa de Lacerda
<b>RG N.º</b>	[REDACTED]
<b>CPF N.º</b>	[REDACTED]

<b>PARTÍCIPE CONVENENTE</b>	
<b>UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO JANEIRO (INSTITUIÇÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA PÚBLICA) UFRRJ</b>	
<b>CNPJ/MF N.º</b>	29.427.465/0001-05
<b>ENDEREÇO:</b>	Rodovia BR 465, Km 07, Pavilhão Central, Seropédica-RJ. CEP 23.897-000
<b>REPRESENTANTE LEGAL:</b>	Roberto de Souza Rodrigues
<b>RG N.º</b>	[REDACTED]
<b>CPF N.º</b>	[REDACTED]

<b>PARTÍCIPE INTERVENIENTE</b>	
<b>FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO - FAPUR</b>	
<b>CNPJ/MF N.º</b>	01.606.606/0001-38
<b>ENDEREÇO:</b>	Rodovia BR 465, Km 07, Campus da UFRRJ, Seropédica-RJ. CEP 23.897-000
<b>REPRESENTANTE LEGAL:</b>	Armando Sales
<b>RG N.º</b>	[REDACTED] RJ
<b>CPF N.º</b>	[REDACTED]

<b>PREVISÃO LEGAL</b>	
<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO:</b>	17.319/2020 - CODEMAR e Processo Administrativo UFRRJ nº: 23083.012402/2021-12, referente ao acordo 01/2021.
<b>PROCEDIMENTO</b>	Apresentação de proposta de projeto por iniciativa de ICT pública, em recepção ao Inciso II, Art. 39, do Decreto Federal nº 9.283/2018, Lei Municipal nº 2.871/2019, Lei nº 13.243/2016, Lei nº 10.973/2004 e Lei Federal nº 13.303/2016, no que couber.
<b>LEGISLAÇÃO APLICADA:</b>	Emenda Constitucional nº 85/15, Lei nº 10.973/2004, Lei nº 13.243/2016, Decreto nº 9.283/2018, Lei nº 8.958/1994 e Lei Municipal nº 2.871/2019

As parceiras, acima qualificadas, por este **TERMO ADITIVO**, resolvem entre si, de comum acordo e na melhor forma de direito, conforme previsão legal, alterar e consolidar o referido Convênio para PDI, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO ADITIVO:

Este Termo aditivo tem por objeto a supressão de valor do Convênio de PD&I 01/2021, com a respectiva alteração do plano de trabalho, o qual integra este instrumento, independentemente de menção expressas.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A supressão do Convênio dar-se-á na ordem de R\$ 2.784.502,45 (dois milhões setecentos e oitenta e quatro mil quinhentos e dois reais e quarenta e cinco centavos), equivalente ao percentual de 27,24% do valor original do Convênio, passando este ao valor global de R\$ 7.438.834,60 (sete milhões quatrocentos e trinta e oito mil oitocentos e trinta e quatro reais e sessenta centavos).

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO DO AJUSTE:

Em cumprimento do estrito dever legal, tem-se imprescindível para a regularidade do aditivo em tela a apresentação da devida justificativa e a sua conseqüente formalização dentro dos ditames previstos na Cláusula Décima Segunda e Décima Terceira do presente, salientando que deverá ser observada a apresentação do novo plano de trabalho, contemplando a descrição das atividades; a estipulação das metas; a descrição dos meios, bem como a previsão da concessão de bolsas, quando se couber.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Para a viabilização da regularidade do termo aditivo, faz-se necessária a prévia aprovação e ciência das instituições competentes no que concerne o novo plano de trabalho, obedecendo estritamente o referendado no Estatuto Social e Regulamento Interno Licitações e Contratos da CODEMAR; verificação da data de validade do registro e credenciamento da Fundação de Apoio junto ao MEC/MTCTI como condição para o ajuste; bem como a consulta à situação dos partícipes junto aos sistemas de penalidades (CEIS, CNJ, TCU) e ao CADIN.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA:

Para atendimento às despesas decorrentes do presente termo aditivo, a CODEMAR reserva, para o corrente exercício, conforme:

Programa de Trabalho: 38.01.04.126.0068.2297; Natureza de Despesa: 3.3.3.5.0.39.00.00.00; Fonte de recursos 1704 – transferências da união referente a compensações financeiras pela exploração de recursos naturais; Nota de Empenho nº: 621/2024

**PARÁGRAFO ÚNICO.** As eventuais despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

### CLÁUSULA QUARTA – DOS ANEXOS:

Integram o presente instrumento, os seguintes documentos:

- Proposta com justificativa para alteração do Plano de Trabalho;
- Plano de trabalho, com planilha de composição de custos;

**CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO:**

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições previstas no instrumento original, não alteradas por este instrumento.

**CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO E DO CONTROLE:**

Caberá às entidades participantes do Convênio a publicação do presente Termo Aditivo em seus sítios e imprensas oficiais.

E, por estarem assim acordados, firmam os partícipes as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme.

Maricá, 17 de dezembro de 2024.



Hamilton Broglia F. de Lacerda  
**CONCEDENTE**



Roberto De S. Rodrigues  
**CONVENENTE**



Armando Sales  
**INTERVENIENTE**

Roberto de Souza Rodrigues  
Reitor da UFRJ  
SIAPE 2452375